

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0568083/2024

ÁREA REQUISITANTE

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG / SESEGE		
Servidor Responsável	Aline Eliza Pinto Coradi	CPF	007.046.659-99
E-mail do Responsável	aline.coradi@cjf.jus.br	Ramal	7632
Responsável Substituto	Andreia Batista da Costa Souza	CPF	740.262.751-91
E-mail do Substituto	andreia.souza@cjf.jus.br	Ramal	7582

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo SEI: 0002287-26.2023.4.90.8000

1 – INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.3 Os materiais foram divididos em lotes para facilitar a competitividade em função da Economia de Escala, sendo que cada lote contém produtos semelhantes e que podem ser fornecidos por várias empresas, aumentando assim, o número de interessados. Além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores, o que dificultaria a gerência e fiscalização dos mesmos, o exposto encontra arrimo na súmula 247 do TCU.
- 1.4 Tendo em vista a Portaria CJF N. 838, de 15 de dezembro de 2023 0543612, que dispõe sobre o Plano de Contratações Compartilhadas Anual, entre o Conselho da Justiça Federal de 1º e 2º graus, para o exercício de 2024 (PCCA-JF/2024) e, ainda, o objeto do presente Estudo ter sido incluído no item 17 do PCCA-JF/2024, no item 17, conforme Anexo (0543613), houve a necessidade de incluir os quantitativos enviados pela Seção Judiciária de Goiás 0543572.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021; Inciso II, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

- 2.1 A Seção de Serviços Gerais, dentre outras atribuições, é responsável pelos serviços de limpeza na Sede e na Gráfica do Conselho da Justiça Federal. Para garantir a limpeza, a segurança e a preservação dos ambientes observa-se a necessidade de adquirir capachos e pallets estrado plástico. A aquisição dos capachos e pallets permitirá manter a limpeza e higiene dos prédios, garantirá a segurança dos transeuntes prevenindo acidentes causados por escorregões, protegerá os pisos ajudando na preservação, reduzirá os custos de limpeza e manutenção, além de oferecer funcionalidade prática contribuindo com a estética e imagem do ambiente, transmitindo uma sensação de organização, cuidado e profissionalismo.
- 2.2 Observou-se que em dias chuvosos, com a umidade trazida do exterior, o piso pode ser tornar escorregadio, sendo assim, os Capachos serão utilizados na contenção da sujeira pesada na área interna e externa do CJF e, também, das partículas menores e umidade das solas dos sapatos, e serão instalados nos acessos principais do Conselho (Sede) e sua Gráfica (Saan). Para tanto, os itens a serem adquiridos deverão ser específicos para a retenção de sujeira residual e para suportar trânsito mais intenso. Ainda há de se considerar o desgaste natural dos atuais capachos dispostos no ambiente do prédio e gráfica do CJF, tornando necessária a substituição.
- 2.3 Já no que se refere aos **Pallet's Estrado Plástico**, serão instalado nos vestiários do CJF com a finalidade de dar maior segurança, higiene e resistência a umidade com intuito de prevenir quedas e escorregões em ambientes molhados. Essa característica é especialmente importante, onde o piso pode ficar escorregadio.

3 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL -PCA

(Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1 Corresponde ao item 28 do PCA/2024 do CJF 0543615 de modo que pressupõe-se que o alinhamento ao Planejamento Estratégico já foi assegurado.

4 – DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS

(inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021; Inciso III, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

- 4.1 São requisitos para a presente contratação:
- 4.1.1 O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas descritas no item 7, sendo que não serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas.
 - 4.1.2 Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:
- 4.1.2.1 **Conselho da Justiça Federal:** SCES − Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, em Brasília − DF, fone (61) 3022 7632, e-mail <u>sei-sesege@cjf.jus.br</u> e serão recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor determinado pela Administração.
- 4.1.2.2 **Seção Judiciária de Goiás:** Rua 19 n. 244, Centro, Goiânia/GO. Seção de Serviços Gerais Seseg: telefone: 62 3226-1535/1650/1587/1962, e-mail seseg.go@trf1.jus.br e serão recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor determinado pela Administração.
- 4.1.3 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues, além de normas gerais de sustentabilidade.
- 4.1.4 Os materiais entregues deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
- 4.1.5 Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega, sendo esta garantia de total responsabilidade da contratada, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu

devido retorno a CONTRATANTE.

4.1.6 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CJF e/ou SJGO, o Capacho o u Pallet Estrado Plástico que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO A ESTIMATIVA

(inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso V, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

- 5.1 Em atendimento ao inciso V, do §1°, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizada ampla pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares por outros órgãos e entidades, onde se observou:
- 5.1.1. Os itens demandados possuem contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.
- 5.1.2. O Sistema de Registro de Preços é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo.
- 5.1.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- 5.1.4. Pelas características dos itens a serem adquiridos, não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.
- 5.1.5. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa(s) especializada(s) cujo o ramo de atividade seja compatível com os objetos pretendidos.
- 5.1.6. A aquisição dos itens objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
- 5.1.7. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.
- 5.1.8. Cogitou-se adquirir os capachos por metro quadrado e passar a medida de cada tapete no momento da requisição, porém, os fornecedores informaram, através de contato telefônico, que não há essa possibilidade tendo em vista que dependendo do tamanho necessário há variação no preço devido aos acabamentos e perdas de material.
- 5.1.9. Não há que se falar em locação dos itens pretendidos por se tratarem de material de uso diário e que se deterioram com o tempo, além do mais não há no mercado empresas que prestem tal serviço.
- 5.2. Nesse contexto, a Seção de Serviços Gerais entende que a melhor e mais viável opção é a realização de um processo de registro de preços para a Aquisição de **Capachos sob medida** e **Pallet Estrado Plástico** por empresa especializada conforme especificações item 7 deste ETP. Após análise de mercado, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da(s) empresa(s) a qual se pretende contratar. Sendo esta solução a única viável, economicamente e tecnicamente, para atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal, uma vez que será possível instalar capachos nas portarias e acessos do prédio e sua gráfica, assim zelando pela manutenção da limpeza, e com referência ao pallet será instalado nos vestiários, preservando a segurança dos usuários.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

(inciso V do § 1°, do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso V, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

6.1 A Seção de Serviços Gerais entendeu que a melhor opção para o Conselho da Justiça

Federal é a realização de um processo de registro de preços, com fundamento nos incisos III e IV do art. 3º do Decreto 11.462/2023, para a Aquisição de **Capachos sob medida** e **Pallet Estrado Plástico**, suprindo assim a necessidade do órgão nos diversos ambientes e também em virtude da necessidade de oferecer segurança e salubridade aos magistrados, servidores, terceirizados e visitantes.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(inciso IV do § 1°, do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso IV, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

- 7.1 Após análise e escolha da necessidade esta unidade fez o levantamento das especificações técnicas e quantidades, com valor aproximado, constantes no Anexo Especificações e Quantidades 0566141.
- 7.2 A escolha do quantitativo de capachos a serem adquiridos foi baseada em uma análise cuidadosa das áreas de entrada e tráfego do órgão, levando em consideração diversos fatores para garantir uma cobertura eficiente e adequada. O cálculo utilizado para determinar a quantidade de capachos necessários envolveu as seguintes considerações:
- 7.2.1 **Área de Entrada:** Medimos as áreas totais das entradas dos prédios sede e gráfica para determinar a extensão que precisa ser coberta pelos capachos. Isso incluiu tanto a largura quanto o comprimento.
- 7.2.2 **Fluxo de Pessoas:** Consideramos o volume médio de pessoas que transitam pelos prédios diariamente. Isso é crucial para garantir que os capachos possam lidar com a quantidade de tráfego de pedestres, evitando desgaste prematuro e garantindo a eficácia na retenção de sujeira.
- 7.2.3 **Durabilidade dos Capachos:** Avaliamos a durabilidade e resistência dos capachos escolhidos. Com base nisso, estimamos a vida útil média dos capachos antes de precisarem ser substituídos.
- 7.2.4 **Frequência de Limpeza:** Consideramos a frequência com que os capachos serão limpos. Isso influenciou a escolha de capachos que podem ser facilmente higienizados sem comprometer sua eficácia.
- 7.2.5 **Clima Local:** Como nossa região apresenta condições climáticas adversas, como chuvas frequentes e períodos de seca, isso foi levado em conta ao determinar o número de capachos necessários para lidar com essas condições específicas.
- 7.2.6 **Reserva para Manutenção:** Incluímos uma margem de segurança para lidar com situações imprevistas, garantindo que o sistema de capachos seja robusto e eficiente ao longo do tempo.
- 7.3 Com base nessas considerações, utilizamos as áreas totais das entradas dos prédios sede e gráfica, o fluxo de pessoas e a durabilidade dos capachos para calcular o número adequado de capachos necessários para cobrir efetivamente as entradas, proporcionando um ambiente limpo e seguro.
- 7.4 A determinação do quantitativo de estrado piso plástico para uso nos vestiários é um processo essencial para garantir um ambiente seguro, higiênico e confortável. O cálculo desse quantitativo envolve diversas considerações específicas para atender às necessidades do espaço. Abaixo estão as justificativas para o cálculo:
- 7.4.1 Área do Vestuário: Medimos a área total do vestiário onde os estrados plásticos serão instalados. Isso inclui o comprimento e a largura do espaço disponível, garantindo que os estrados cubram toda a superfície necessária.
- 7.4.2 **Resistência ao Peso:** Consideramos o peso médio das pessoas que utilizarão o vestiário, bem como o tipo de atividades realizadas no local. Isso influencia a escolha de estrados plásticos com capacidade de carga adequada para suportar o tráfego constante e variações de peso.
- 7.4.3 **Resistência à Umidade:** Estrados plásticos são frequentemente escolhidos por sua resistência à umidade. Analisamos a necessidade de resistência a água e umidade, especialmente em vestiários onde podem ocorrer derramamentos de água provenientes de chuveiros ou roupas molhadas.
- 7.4.4 **Facilidade de Limpeza:** Estrados plásticos são selecionados por serem fáceis de limpar. A quantidade foi calculada considerando a necessidade de manter um ambiente higiênico nos

vestiários, garantindo que os estrados possam ser limpos regularmente.

- 7.4.5 **Design do Vestuário:** O design e a disposição do vestiário influenciam na distribuição dos estrados. Consideramos as diferentes áreas do vestiário, como as proximidades de chuveiros e bancos, para garantir uma cobertura adequada.
- 7.5 Ao levar em conta esses fatores, o cálculo do quantitativo de estrados piso plásticos visa criar um ambiente seguro, resistente à umidade, fácil de limpar e adaptado às atividades realizadas nos vestiários. Essa abordagem personalizada leva em consideração as características específicas do espaço, garantindo uma escolha adequada e eficaz de estrados plásticos para uso nos vestiários.
- 7.6 Com base nas informações supracitadas chegamos às medidas e quantitativos descritos no Anexo 0566141.
- 7.8 O Anexo contempla ainda o quantitativo da SJGO que foi formalizada no expediente 0543572, enviado através do *E-mail* 0543571.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do § 1°, do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso VI, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

- 8.1 O montante total estimado para esta despesa é de **R\$ 208.927,51 (duzentos e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)**, conforme evidenciado no Mapa Comparativo de Preços (ID do mapa atualizado), elaborado em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa n. 65/2021. Este mapa utilizou como base os parâmetros definidos no art. 5°, fundamentando-se nas pesquisas de preços de referência: 0551047, 0565640 e 0551050. O valor total estimado distribui-se da seguinte forma:
- 8.1.1 Para o CJF, o montante é de R\$ 164.262,32 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos),
- 8.1.2 Para a SJGO, o valor corresponde a R\$ 44.665,19 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).
- 8.2 O valor estimado sugere que a seleção do fornecedor seja exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte para o Lote 02 e para o Item 31, em consonância com o art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006. Solicitamos a não realização de reserva de cota para o lote 01, em conformidade com o art. 10, inciso II do Decreto 8.538/2015. Essa medida visa assegurar que todos os capachos adquiridos possuam o mesmo padrão de material e cor.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso VII do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso VII, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

- 9.1 A Contratação em tela contemplará o **registro de preços para a aquisição de capachos sob medida e pallets estrado plástico**. Tanto no CJF quanto na SJGO, os capachos serão destinados às portarias e ambientes com elevado tráfego de pessoas, onde a presença de barreiras para contenção de poeira e resíduos é essencial, considerando o transporte desses elementos nas solas dos calçados. Quanto aos pallets estrado de plástico, a aquisição se justifica pela necessidade de proporcionar maior segurança nos vestiários do CJF e de sua gráfica, locais caracterizados por ambientes úmidos e propensos a escorregões.
- 9.2 Os itens adquiridos na respectiva contratação serão registrados em ata e deverão ser novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações do Termo de Referência.
- 9.3 Além disso, é oportuno salientar que será adotado o Registro de Preços com fundamento § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações correlatas, tendo em vista que se

trata de uma demanda com resolução pré-estabelecida, logo, a prática institucional de licitação no formato pregão, na forma eletrônica, no sistema de registro de preço mostra-se totalmente compatível.

9.4 Assim, torna-se evidente que a aquisição em questão é plenamente justificada pela necessidade de renovar os capachos no CJF e na SJGO e, adicionalmente, pela implementação dos pallets estrado plástico nos vestiários do CJF, visando aprimorar a segurança e o conforto dos usuários..

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VIII do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso VIII, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

- 10.1 A experiência havida no Conselho da Justiça Federal, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em menor preço por lote, qual seja: aquisição de **Capachos sob medida** e **Pallet Estrado Plástico**, uma vez que os valores unitários dos itens são relativamente baixos não é viável que o critério de julgamento seja o de menor preço por item uma vez que o custo de entrega seria demasiadamente alto para a pequena quantidade. Além disso são produtos que podem apresentar variações na cor se produzidos por fornecedores diferentes
- 10.2 Dessa forma, a escolha do critério de menor preço por lote/item, neste contexto, favorecerá a competitividade, uma vez que os lotes contêm itens similares que podem ser fornecidos por diversas empresas. Tal abordagem não apenas otimiza os custos, aproveitando economias de escala, como também simplifica os processos administrativos, evitando a complexidade de lidar com vários contratos e facilitando a gestão e fiscalização, especialmente considerando a escassez de servidores na Seção de Serviços Gerais, que atualmente conta apenas com 2 para as atividades diárias e a supervisão dos contratos futuros. Além disso, a licitação por item se mostra menos eficaz para produtos de pequeno valor, uma vez que as empresas enfrentariam custos significativos para a entrega de itens em quantidades reduzidas. Optando pelo critério de menor preço por lote/item, torna-se uma escolha mais atrativa, proporcionando uma economia substancial para a Administração.
- 10.3 Ponderando-se quanto à adoção de parcelamento da solução, à luz do §2º do art. 40 da Lei 14.133/2021, a Equipe de Planejamento entende que se aplica o parcelamento parcial em 3(três) lotes/item para o objeto a ser contratado.

11 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso IX, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

- 11.1 Através da aquisição de capachos, será viabilizada a manutenção da limpeza nos diversos ambientes comuns do CJF, especialmente nos locais de maior circulação de pessoas. Isso proporcionará segurança e salubridade aos magistrados, servidores e visitantes, ao conter poeiras e resíduos transportados nas solas dos calçados. Além disso, facilitará a limpeza diária das áreas internas e externas, reduzindo o risco de acidentes, especialmente durante períodos chuvosos.
- 11.2 Nos vestiários, visando oferecer maior segurança, higiene e resistência à umidade, a utilização de pallets como mecanismos de contenção desempenhará um papel crucial. Essa abordagem ajudará a prevenir quedas e escorregões em ambientes molhados, proporcionando um ambiente mais seguro e higienizado para os usuários.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(inciso X do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso X, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

12.1 Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato. Contudo, foram identificados e analisados os riscos de planejamento

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(inciso XI do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso XI, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

13.1 Foi identificada como contratação correlata o processo SEI 0001561-97.2021.4.90.8000, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, recepção, secretariado, mensageria e reprografía, nas instalações físicas da sede e da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista que os serventes contratados através desta licitação que irão realizar a limpeza dos capachos e pallet estrato de plástico.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

(inciso XII do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso XII, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

14.1 O Setor de Apoio Socioambiental - SETASA foi consultado sobre estudos e critérios de sustentabilidade afetos à presente contratação e em resposta, no Despacho SETASA 0487751 apresentou algumas sugestões que serão incluídas no Termo de Referência, como os critérios de sustentabilidade:

"XX. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- XX.1— A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência;
- XX.2 Os itens elencados no Termo de Referência, no tocante a constituição, certificação e acondicionamento de suas embalagens, deverão estar conforme o art. 5°, incisos I e III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010;
- XX.3 A comprovação do disposto no item anterior, quando solicitada pelo Contratante, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme o art. 42, incisos I e III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- XX.4 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade dos elementos elencados neste Termo de Referência."

14.2 As cinco principais etapas do ciclo de vida: produção, distribuição, armazenamento, utilização e descarte.

14.2.1 Produção:

Durante a produção, os capachos e pallets são fabricados usando polipropileno, poliéster ou polietileno. A produção de capachos e pallets de plástico é um processo que envolve várias etapas, desde a obtenção das matérias-primas até a fabricação do produto. Para os capachos, este processo pode incluir a produção de fibras de polipropileno ou poliéster, que são então tecidas ou moldadas para criar o produto. Para os pallets, a produção pode envolver a moldagem por injeção de plástico para criar o formato desejado.

Nessa esteira, alguns indicadores que poderão ser incorporados à gestão da contratação para verificação de seu ciclo de vida são:

· Conformidade com os padrões de qualidade: a produção de capachos e pallets deve estar conforme os padrões de qualidade estabelecidos para garantir que os produtos atendam às expectativas de desempenho. Este indicador pode incluir a avaliação da resistência dos materiais, durabilidade, inflamabilidade dos produtos, entre outros aspectos.

· Índice de defeitos do produto: este é o número de produtos que apresentam defeitos em relação ao número total de produtos entregues. Este indicador pode fornecer insights sobre a qualidade do controle de produção do fabricante.

14.2.2 Distribuição

No processo de distribuição, o fornecedor deve garantir que os capachos e pallets sejam entregues ao Conselho da Justiça Federal de maneira eficiente e segura.

Nessa esteira, alguns indicadores que poderão ser incorporados à gestão da contratação para verificação de seu ciclo de vida são:

- · Prazo de entrega: tempo médio entre a emissão do pedido e a entrega do produto. Uma baixa média indica eficiência na logística e respeito ao prazo combinado.
- · Satisfação com o serviço de entrega: este indicador qualitativo pode ser medido por meio de feedback dos gestores que interagem com o serviço de entrega. Ele pode abordar aspectos como a cortesia do pessoal de entrega, a utilidade das atualizações de entrega, a resolução de problemas, entre outros aspectos.

14.2.3 Armazenamento

A fase de armazenamento refere-se à maneira como os capachos e pallets são mantidos após sua entrega e antes de sua utilização. O armazenamento inadequado pode levar ao desgaste ou danos aos produtos, prejudicando seu desempenho e vida útil.

Nessa esteira, alguns indicadores que poderão ser incorporados à gestão da contratação para verificação de seu ciclo de vida são:

- · Condições de armazenamento: este é um indicador qualitativo que avalia se os locais de armazenamento dos capachos e pallets são adequados. O local deve ser seco, limpo e protegido de extremos climáticos. Avaliações regulares do local de armazenamento podem ser realizadas para garantir a conformidade.
- · Rotatividade de estoque: este indicador avalia a frequência com que o estoque de capachos e pallets é renovado. Um alto índice de rotatividade pode indicar que os produtos estão sendo utilizados eficientemente, enquanto um baixo índice pode sugerir excesso de estoque ou baixa utilização.
- · Custo de armazenamento: este indicador mede os custos totais associados ao armazenamento dos capachos e pallets. Isso pode incluir custos de espaço de armazenamento, mão de obra e outros associados a danos ou perdas. Manter esses custos baixos pode ser um sinal de eficiência na fase de armazenamento.

14.2.4 Utilização

A fase de utilização refere-se à maneira como os capachos e pallets são usados nas instalações do órgão. O uso inadequado pode resultar em danos, desgaste acelerado e diminuição da eficácia.

Nessa esteira, alguns indicadores que poderão ser incorporados à gestão da contratação para verificação de seu ciclo de vida são:

- · Taxa de substituição: este indicador mede a frequência com que os capachos e pallets precisam ser substituídos devido ao desgaste ou danos. Uma alta taxa de substituição pode indicar problemas de qualidade ou uso inadequado dos produtos.
- · Satisfação do usuário: este indicador avalia o grau de satisfação dos usuários com os capachos e pallets. Pode ser medido por meio de pesquisas de satisfação ou feedback direto dos usuários.

14.2.5 Descarte

No final de suas vidas úteis, os capachos e os pallets adquiridos pelo Conselho da Justiça Federal devem ser descartados de maneira apropriada, respeitando os princípios da sustentabilidade e as regulamentações federais e locais.

O descarte de capachos de polipropileno e poliéster precisa ser gerenciado adequadamente para minimizar o impacto ambiental. Embora alguns tipos desses materiais possam ser

reciclados, a infraestrutura para isso pode não estar disponível para o órgão. Uma alternativa poderia ser a doação de capachos ainda utilizáveis para outras organizações que poderiam usá-los ainda ou transformá-los (abrigos de animais, por exemplo). Para o caso dos capachos de fibra de coco, caso seja decido por essa aquisição, eles são biodegradáveis e podem ser compostados, enquanto os capachos de polipropileno e poliéster são feitos de materiais sintéticos que podem ser reciclados. A vida média desses materiais, de ambos os materiais, é de 5 anos.

No final de sua vida útil, os pallets de plástico podem ser reciclados e transformados em novos produtos, desde que a infraestrutura para reciclagem de plásticos de grande porte esteja disponível. A reciclagem de pallets de plástico também pode gerar economia, pois a matéria-prima recuperada pode ser vendida para empresas de reciclagem. A vida média desses materiais é de 10 a 15 anos.

Nessa esteira, alguns indicadores que poderão ser incorporados à gestão da contratação para verificação de seu ciclo de vida são:

- · Custo de descarte: avalia os custos associados ao descarte dos capachos e pallets, incluindo o custo de transporte para as instalações de reciclagem.
- · Percentual de produtos reciclados: acompanhar a quantidade de capachos e pallets reciclados em comparação com o total descartado pode ajudar a avaliar o sucesso dos esforços de reciclagem.
- 14.3 Ante o exposto, compreendendo que os itens relacionados ao ciclo de vida, para este caso, estão sob a responsabilidade da SESEGE e não da licitante, para a correta avaliação do ciclo de vida e dos indicadores a ele associados, essa unidade poderá adotar algum dos padrões sugeridos ou outros que se apresentem como convenientes e exequíveis. Importa destacar, por fim, que a integração de indicadores de qualidade aos certames, e consequentemente indicadores de performance sustentável, encontra-se fundamentada no art. 34, art. 40, § 1°, art. 88, § 3° e art. 144 da Lei 14.133/2021; no art. 10 da Resolução CNJ 347/2020 e ainda no art. 10 da Resolução CJF 709/2021.
- 14.4 Diante do exposto pelo SETASA, referente a opção de capacho fibra de coco em detrimento do polipropileno e poliéster, esta unidade entende mais vantajoso, considerando este estudo técnico, o segundo, visto que conforme exposto nas especificações constantes no item 7.1 a composição do polipropileno e poliester é de aproximadamente 80% de material reciclável, além disso, cabe ressaltar que, este material é mais durável, capaz de suportar o desgaste diário e as condições climáticas adversas, assim garantindo a vida útil prologada do capacho. Também é resistente a umidade, o que evita acúmulo de água ou a deterioração do material quando expostos a condições úmidas, tornando-o ideal para uso em áreas externas. É também fácil de limpeza, pois a maioria pode ser limpa simplesmente com água e sabão. O polipropileno e poliester é menos suscetível a manchas, tornando-o uma opção prática para áreas de alto tráfego, o que é pertinente para o CJF, tendo em vista o alto índice de transeuntes no local. Eles são eficientes na retenção de sujeira, poeira e detritos, ajudando a manter o ambiente interno limpo e reduzindo a necessidade de limpezas frequentes. O polipropileno é um material leve, o que facilita o transporte e a movimentação do capacho de um local para outro, se necessário. Capachos de polipropileno são projetados com uma base antiderrapante para garantir que eles permaneçam no lugar e minimizar o risco de acidentes.
- 14.5 Os capachos de fibra de coco, em comparação com os materiais sintéticos, apresentam menor durabilidade, especialmente em áreas de intenso tráfego, onde o desgaste pode ocorrer de forma mais rápida. Além disso, são mais suscetíveis à umidade quando comparados a materiais sintéticos, como o polipropileno. Em ambientes muito úmidos ou sujeitos a chuvas constantes, os capachos de fibra de coco têm a tendência de se deteriorar mais rapidamente. Adicionalmente, capachos desse material têm propensão a acumular sujeira e poeira em suas fibras, tornando a limpeza mais desafiadora se comparada aos capachos sintéticos, que geralmente são mais fáceis de higienizar. Sendo a fibra de coco um material orgânico, há a possibilidade de atrair insetos, representando uma preocupação em áreas propensas a presença desses animais, como no térreo do CJF, que conta com uma extensa área verde, e na Gráfica do CJF. Ao longo do tempo, é possível que os capachos de fibra de coco liberem fibras, dispersando-as no ambiente e demandando uma limpeza mais frequente. Em ambientes altamente úmidos, esses capachos podem se tornar escorregadios, elevando o risco de acidentes.

15 – ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso XIV do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso XIII, art. 8°, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

- 15.1 Diante do exposto e como evidenciado ao longo desta análise, a contratação se mostra essencial para atender às demandas de instalação de **Capachos de Polipropileno e Pallets Estrado Plástico** nos ambientes pertinentes. Tal iniciativa visa preservar a limpeza, promover a segurança e garantir a higiene nas áreas do CJF e nos vestiários.
- 15.2 A contratação é não apenas viável, mas também imperativa, tendo em vista que, na atualidade, o Conselho da Justiça Federal não dispõe de contrato para o fornecimento de capachos. Além disso, observa-se que os capachos existentes encontram-se em estado de desgaste, demandando substituição, assim como a necessidade de aquisição de pallets.



Autenticado eletronicamente por Aline Eliza Pinto Coradi, Chefe - Seção de Serviços Gerais, em 05/04/2024, às 15:51, conforme art. 1° , $\S 2^{\circ}$, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por Andréia Batista da Costa Souza, Técnico Judiciário - Conselho da Justiça Federal, em 05/04/2024, às 15:57, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador 0568083 e o código CRC C3C734FD.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0002287-26.2023.4.90.8000

SEI n°0568083